



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Submete o Sr. Presidente a parecer desta assessoria jurídica, **Projeto de Lei 19/2019**, que **“Estabelece a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”**, de iniciativa do vereador Rodrigo Ramos Cabrobó, protocolizado nesta Câmara na data de 04 de novembro de 2019, para fins do disposto no art. 108, do Regimento Interno.

A proposição em comento encontra-se redigida com clareza e com observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, bem como não se observou infringência as normas regimentais.

Insta ressaltar, O Supremo Tribunal Federal confirmou jurisprudência da corte de que não há reserva de iniciativa ao chefe do Executivo para propor leis que implicam redução ou extinção de tributos e consequente redução das receitas, segundo o Ministro Gilmar Mendes “as leis sobre matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, o que autoriza qualquer parlamentar a apresentar projeto sobre instituição, modificação ou revogação de tributo”, de modo que opinamos pelo recebimento da proposição, fazendo-se sua apresentação ao Plenário, com a leitura da mensagem e posterior encaminhamento a **Comissões Permanentes Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, para emitirem seus pareceres quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e orçamentário.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Planura,

Aos 07 de novembro de 2019.

MAURICIO JOSÉ MACHADO FILHO
Assessor Jurídico
OAB/MG 159.894